A C Ó R D Ã O

TC-015486.989.24-7

Convenente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Domingos Nastari Netto (Diretor Técnico Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/24.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: CONVÊNIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o 3º Termo aditivo, de 02-07-24, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente a Procuradora da Fazendo do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR